

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

O resumo a seguir contém as principais características, coberturas e exclusões do seguro. A íntegra das Condições Gerais, Especiais e Coberturas Adicionais que regem este seguro estão disponíveis para o Segurado, a qualquer momento, no site www.usebens.com.br.

- 1. SEGURADOS ELEGÍVEIS:** Pessoas físicas, desde que tenham entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos na data da adesão, em plena atividade profissional e que possuam vínculo com a Qualicorp, estabelecido através da contratação prévia do seguro-saúde e/ou plano de assistência à saúde.
Não há cobertura para proponentes que estejam aposentados por invalidez ou que estejam afastados ou impossibilitados de exercer atividades profissionais por motivo de doença.

2. GARANTIAS DO SEGURO

2.1. Morte Acidental: Garante o pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) legal(is) do Segurado, correspondente ao valor de 12 (doze) cobranças limitadas ao valor máximo estabelecido na Tabela de Coberturas e Capitais Segurados do item 4 deste documento, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes da CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desse seguro, que está disponível no site www.usebens.com.br.

2.2. Desemprego Involuntário (Profissionais assalariados com vínculo empregatício): Garante o pagamento de até 6 (seis) cobranças (vincendas a partir da data do sinistro), limitadas ao valor máximo estabelecido na Tabela de Coberturas e Capitais Segurados do item 4 deste documento, caso o Segurado fique desempregado, observadas as exclusões constantes da CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS da Cobertura Adicional de Perda de Renda por Desemprego, que está disponível no site www.usebens.com.br, e, respeitadas ainda, as seguintes condições: **Carência: o Segurado somente terá direito à cobertura do seguro após 60 (sessenta) dias a contar da data de aceitação do seguro-saúde ou plano de assistência à saúde contratado; Franquia: para que o Segurado tenha direito à cobertura do seguro, deverá permanecer desempregado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos. Não há cobertura para dívida vencida no período da franquia; O Segurado somente terá direito a esta garantia se, por ocasião de sua demissão:** possuir vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, e comprovar na data da ocorrência do evento, um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais. Após um evento de desemprego involuntário em que o Segurado tenha sido indenizado, somente estará elegível a uma nova indenização após 12 (doze) meses da última cobrança paga. **Atividades não aceitas para concessão desta cobertura:** estagiários, profissionais com contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, proponentes em período de experiência, pensionistas e profissionais liberais.

2.3. Incapacidade Física Total e Temporária (Segurado Autônomo ou Profissional Liberal): Garante o pagamento de até 6 (seis) cobranças (vincendas a partir da data do sinistro), limitadas ao valor máximo estabelecido na Tabela de Coberturas e Capitais Segurados do item

4 deste documento, caso o Segurado fique incapacitado, observadas as exclusões constantes da CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS da Cobertura Adicional de Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença, que está disponível no site www.usebens.com.br, e, respeitadas ainda, as seguintes condições:

Carência: o Segurado somente terá direito à cobertura do seguro, em caso de doença, inclusive se iniciada no prazo de carência, após 60 (sessenta) dias a contar da data de aceitação do seguro-saúde ou plano de assistência à saúde contratado. Não existe carência para eventos de acidentes pessoais; **Franquia:** para que o Segurado tenha direito à cobertura do seguro, deverá permanecer afastado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do afastamento. Não há cobertura para dívida vencida no período de franquia.

3. CUSTO DO SEGURO: O prêmio individual do seguro é mensal, sendo a taxa, no valor de 4% (quatro por cento) aplicado sobre o valor da Cobrança, correspondente a todos os produtos pagos, via boleto bancário ou débito automático em conta-corrente, em conjunto com o seguro-saúde ou plano de assistência à saúde.

4. TABELA DE COBERTURAS E CAPITALIS SEGURADOS

Coberturas	Categoria profissional	Carência	Franquia	Limite máximo de indenização
Morte Acidental	Todas.	Não há.	Não há.	Valor correspondente a 12 (doze) cobranças mensais de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.*
Desemprego Involuntário	Profissionais assalariados com vínculo empregatício, mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos em regime CLT.	60 (sessenta) dias.	30 (trinta) dias.	Até 6 (seis) cobranças mensais de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.*
Incapacidade Física Total Temporária	Profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados.	60 (sessenta) dias.	15 (quinze) dias.	Até 6 (seis) cobranças mensais de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.*
Taxa do seguro (custo mensal do seguro)	4% (quatro por cento), aplicados sobre o valor total da cobrança, correspondente a todos os produtos pagos, via boleto bancário ou débito automático em conta-corrente, em conjunto com o seguro-saúde ou plano de assistência à saúde.			

*Será considerado para fins de cálculo para pagamento de indenização o valor da última cobrança quitada com vencimento anterior à data do sinistro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Morte Acidental: Além dos riscos expressamente excluídos de cobertura apresentados no Conceito de Acidente Pessoal das Condições Gerais, estão também excluídos os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões

nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

c) acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;

d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:

- do início de vigência individual do seguro; ou

- da solicitação de aumento de Capital Segurado feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado;

e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;

f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

g) epidemias, pandemias e envenenamento de caráter coletivo declaradas por órgão competente.

h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;

i) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

j) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;

k) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;

l) Acidente Vascular Cerebral;

m) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;

n) competições em qualquer tipo de veículo, inclusive treinos preparatórios, exceto quando decorrentes da prática de esportes em eventos oficiais e federados com aparato de atendimento médico de urgência;

o) Acidente ou lesões causadas por acidentes preexistentes à inclusão do Segurado na apólice, não declaradas na proposta de adesão, e que sejam de seu conhecimento;

p) Doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos.

5.2. Perda de Renda por Desemprego Involuntário:

Estão excluídos da presente Cobertura, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

a) pedido de demissão pelo empregado;

b) adesão do empregado a programas de demissão voluntária (PDV) ou incentivada e/ou por acordo coletivo de trabalho;

c) acordo entre empregado e empregador;

d) dispensa do empregado por justa causa;

e) jubilação, pensão ou aposentadoria por qualquer causa;

f) perda de emprego decorrente da falência, concordata e recuperação judicial ou extra judicial do empregador;

g) prestação de Serviço Militar;

- h) campanhas de demissões em massa. Para fins de aplicação deste seguro, considera-se demissão em massa empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no prazo de seis meses contado a partir do primeiro Sinistro avisado e de um mesmo Estipulante;**
- i) extinção automática ou término do Contrato de trabalho, quando o Contrato tiver prazo determinado (Contrato a termo);**
- j) dispensa com imediata admissão em empresa seja ela ou não, do mesmo grupo econômico, coligada, filiada, associada, subsidiária e/ou acionista.**
- k) segurados não considerados elegíveis a indenização.**
- l) Segurados que tenham sido demitidos durante o período de experiência anotado na Carteira Profissional;**
- m) Proponentes que tenham cargo público com estabilidade;**
- n) Militares que sejam exonerados de suas funções;**
- o) Proponentes que sejam vinculados ao empregador por contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado; estagiários, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, pensionistas, autônomos e profissionais liberais.**

5.3. Incapacidade Física Total e Temporária

Estão excluídos da presente Cobertura, os eventos ocorridos em consequência, direto ou indireto de e/ou relacionados a:

- a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) Atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) Doenças e acidentes preexistentes, assim entendidos: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;**
- d) Suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:**
 - o início de vigência individual do seguro; ou**
 - da solicitação de aumento de Capital Segurado feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado;**
- e) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;**
- f) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- g) Epidemias, pandemias e envenenamento de caráter coletivo declarado por órgão competente;**
- h) Procedimentos e/ou tratamentos, clínicos ou cirúrgicos, para esterilidade, infertilidade, inseminação artificial, impotência sexual, controle de natalidade, e mudança de sexo, bem como suas consequências, inclusive períodos de convalescença a eles relacionados, excetua esterilização feminina e masculina;**
- i) Tratamento clínico ou cirúrgico com finalidade estética ou não e períodos de convalescença a eles relacionados, exceto os que forem restauradores (após acidente pessoal coberto pelo seguro) e os reparadores de cirurgias decorrentes de neoplasias**

malignas, que sejam necessários para restabelecimento do Segurado;

j) Tratamentos para senilidade, geriatria, rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências;

k) Tratamentos odontológicos e ortodônticos de quaisquer espécies, salvo quando decorrentes de acidente pessoal, ocorridos dentro do período de vigência do seguro;

l) Doenças degenerativas da coluna vertebral;

m) Infecções oportunistas e doenças provocadas pela Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida (SIDA/AIDS);

n) Doenças crônicas: degenerativas de sistema músculo-esquelético; sistema nervoso, diabetes; glaucoma; aterosclerose arterial de qualquer ordem; aneurismas; doenças psiquiátricas e tumores malignos, mesmo em fase aguda;

o) Doenças de características reconhecidamente progressivas, tais como fibromialgia, artrite reumatóide, osteoartrose, dor miofascial, esclerose múltipla, doença de Alzheimer, Doença de Parkinson, entre outras;

p) Prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

q) Eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;

r) Eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;

s) Eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;

t) Dorsalgias, radiculopatias, ciática e outras neurites;

u) Entesopatia;

v) Entorses, distensões, contusões;

w) Fraturas de elementos dentários, perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie;

x) Fraturas patológicas;

y) Lesões Infra-articulares de joelho;

z) Lesões ou doenças que não exijam atendimento médico;

aa) Luxação de Ombro (acrômio – clavicular ou gleno umeral);

bb) Síndromes compressivas nervosas;

cc) Diálises e hemodiálises;

dd) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências decorrente de doença;

ee) Gravidez, parto ou aborto e quaisquer complicações ou suas consequências, desde que não decorrentes de acidentes pessoais;

ff) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de risco coberto;

gg) Quaisquer tipos de tratamentos ou danos estéticos, incluindo gastroplastia redutora, excetua gastroplastia em casos de síndrome metabólica;

hh) Internações hospitalares para investigação diagnóstica, espera para a realização de cirurgia, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria;

ii) Estado de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;

jj) Doenças mentais ou psiquiátricas;

kk) Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que sejam legalmente habilitados.

5.4. Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

- 6. PERDA DE DIREITOS:** Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto, a Usebens ficará isenta do pagamento de qualquer indenização, sem restituição de prêmio, se houver, por parte do Segurado ou de seu representante, de seu corretor de seguros ou da estipulante: Fraude ou tentativa de fraude comprovada, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice, simulando ou provocando um sinistro, ou, ainda, agravando suas consequências; A realização de declarações inexatas, falsas ou erradas ou a omissão de circunstâncias que pudessem influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

7. AVISO DE SINISTRO, PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO

Os sinistros deverão ser comunicados imediatamente pelo Segurado ou por seus beneficiários à Central de Serviços Qualicorp, através dos telefones 4004-4400 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-16-2000 (demais regiões), que fará o primeiro atendimento e identificará a intenção da comunicação do sinistro pelo Segurado encaminhando-o à Seguradora imediatamente, que dará as instruções sobre o preenchimento do aviso de sinistro. A comunicação imediata não desobriga o Segurado, seus beneficiários ou os respectivos representantes legais de comunicar formalmente a Seguradora através do envio dos documentos descritos no item 7.1, para análise do processo de sinistro e confirmação da cobertura de seguro. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da entrega de toda documentação exigida para o pagamento da indenização devida. Fica ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.

7.1. Documentos Necessários:

Cobertura de Morte Acidental:

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s);
- formulário "Autorização de Pagamento - Crédito de Sinistro", devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de

residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);

- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.

Cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário:

-Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, página da foto e qualificação civil, página do último Contrato de Trabalho, folha posterior ao Contrato (a autenticação deverá ocorrer 31 dias após a data da demissão) e da página que comprove o recebimento do Seguro Desemprego, quando houver; (*)

-Cópia do RG (carteira de identidade), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e do comprovante de residência do Segurado;

· Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado no TRT ou Sindicato;

· Autorização de Movimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(*) Importante: a Seguradora poderá solicitar a atualização mensal destas informações ao Segurado. Nesta hipótese, a não apresentação poderá ensejar a suspensão do pagamento da Indenização.

Cobertura de Incapacidade Física Total e Temporária:

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) segurado;

- formulário “Autorização de Pagamento - Crédito de Sinistro”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;

-Cópia do RG (carteira de identidade), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e do comprovante de residência do Segurado;

-Declaração médica, constando diagnóstico, tratamento instituído e período de afastamento de toda e qualquer atividade laborativa, justificando o período indicado;

- Exames médicos complementares realizados;

-Comprovante de recolhimento do INSS ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) - os três últimos anteriores ao afastamento - ou Declaração do imposto de renda ou Carnê leão – último;

-Cópia da comprovação contábil/fiscal da atividade profissional nos 3 (três) meses que antecedem ao afastamento.

8. VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

A cobertura do seguro será válida pelo período de 5 (cinco) anos, sendo pago o respectivo prêmio de seguro, podendo ser renovada automaticamente por igual período.

O início da cobertura se dá na data de aceitação do seguro-saúde ou plano de assistência à saúde contratado. Para os casos em que a aceitação ao seguro Proteção Financeira Premiada ocorrer após a contratação do seguro-saúde ou plano de assistência à saúde, a mesma se dará no primeiro pagamento realizado.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento sem que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.

9. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO

As coberturas deste seguro ficarão automaticamente suspensas a partir das 24 (vinte e quatro) horas da referida data se o prêmio não for recolhido ao Estipulante até a data estabelecida para pagamento de cada cobrança devida.

Após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento de qualquer parcela de Prêmio, o seguro será automaticamente cancelado, independentemente de haver parcela(s) em atraso intercalada(s) com parcela(s) paga(s).

10. CANCELAMENTO E RESCISÃO

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o término de vigência da cobertura de cada Segurado ocorrerá:

- a) **Com o falecimento do Segurado principal.**
- b) **Quando o Segurado solicitar, por escrito, sua exclusão da apólice.**
- c) **Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a esta apólice e se constatada qualquer das hipóteses previstas no item Perda de Direitos.**
- d) **Com o desaparecimento do vínculo entre Segurado e Estipulante, que se dá através da contratação e manutenção do seguro-saúde ou plano de assistência à saúde.**

11. FORO

Fica eleito o Foro de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato de seguro.

12. SORTEIO

A USEBENS SEGUROS S/A, doravante denominada Promotora inscrita no CNPJ sob o nº 09.180.505/0001-50, é subscritora de Títulos de Capitalização, da Modalidade Incentivo, administrados pela Sul América Capitalização S.A. – SULACAP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.096/0001-04, cujas Condições Gerais e suas Notas Técnicas foram aprovadas pela Superintendência de Seguros privados - SUSEP conforme Processo nº 15414.003376/2010-61.

Ao aderir ao seguro Proteção Financeira Premiada, cuja vigência é de 60 (sessenta) meses, e atender as condições estabelecidas neste regulamento, o Segurado terá direito à participação em 1 (um) sorteio todo mês, no valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

A promoção comercial será realizada em território brasileiro. O Segurado terá direito a participar dos sorteios a partir do mês imediatamente seguinte ao primeiro pagamento do prêmio do seguro e enquanto estiver em dia com o respectivo pagamento.

Os sorteios serão apurados com base na extração da Loteria Federal do Brasil realizada no último sábado de cada mês. Não ocorrendo extração em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira data de extração após a última data de sorteio constante no Título de Capitalização. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do endereço http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp, bem como em todas as casas lotéricas do Brasil.

Será contemplado o Título de Capitalização, vigente na data do sorteio, cujo Número da Sorte, informado por meio do endereço www.qualicorp.com.br, coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal do Brasil, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio 3 2. 2 6 3

2º prêmio 3 4. 5 7 8

3º prêmio 8 9. 0 7 0

4º prêmio 5 1. 9 4 4

5º prêmio 4 4. 3 7 9

Combinção sorteada: 38.049

O Segurado contemplado no sorteio será avisado por meio de contato telefônico, e-mail ou SMS, conforme dados informados em seu cadastro. Para ter direito ao recebimento da premiação, o Segurado deverá estar rigorosamente em dia com o pagamento do prêmio do seguro.

O Segurado tem a opção de ceder à Qualicorp Administração e Serviços o prêmio referente ao sorteio para que esse seja utilizado no abatimento dos valores devidos e cobrados, referentes aos produtos contratados com a Qualicorp Administração e Serviços e Qualicorp Administração de Benefícios, até a sua plena utilização. O número de meses em que a cobrança será abatida do prêmio referente à capitalização poderá variar de acordo com o valor total da cobrança, que poderá ou não sofrer alterações no período de abatimento. Caso o saldo, no decorrer dos meses, não seja suficiente para o pagamento integral de uma das cobranças, será cobrado do cliente o valor que, por ventura, houver após o abatimento.

A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais deste seguro.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta, através do link <http://susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

Estipulante: QUALICORP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.609.855/0001-02;

Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A - CNPJ 09.180.505/0001-50. Registro SUSEP nº 0367-1;

Corretora: QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A., CNPJ 07.755.207/0001-15.
Registro SUSEP nº 10.0546861

Apólice nº: 1007700000738